COLEGIADA



ESCRITURA PARTICULAR DA 11º EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA

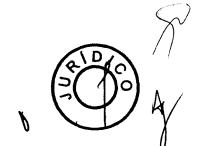
ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

23 DE OUTUBRO DE 2007





ESCRITURA PARTICULAR DA 11º EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÜNIÇA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3° andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca,, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a Escritura Particular da 11ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (a "Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base em deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2007 ("RCA"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:





2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, referida no item. 1.1. acima, será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2.1.2. Inscrição da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis.

2.1.4. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID")

A Emissão das Debêntures será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("<u>ANBID</u>") no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 21 e seguintes do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 09 de maio de 2006 ("<u>Código ANBID</u>").

2.1.5. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures terão registro: (i) para distribuição no mercado primário através (a) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (b) do Sistema Bovespafix ("Bovespafix"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("Bovespa"), sendo a subscrição liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, e (b) do BovespaFix, administrado pela Bovespa, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no seu Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica



e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infra-estrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 11ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Ouantidade de Debêntures

Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

3.5. Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos a serem captados na distribuição das Debêntures serão utilizados na realização de investimentos no sistema de distribuição pela Emissora.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. No âmbito da Oferta serão distribuidas 20.000 (vinte mil) Debêntures no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado por meio do sistema SDT, observado o procedimento de distribuição previsto no §3° do artigo 33 da Instrução CVM 400, nos termos do



"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária sob o Regime de Garantia Firme de Colocação" (o "Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora, o Banco Bradesco BBI S.A. e o Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenadores"), de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, que levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica.

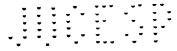
3.7.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição, (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos investidores, e (iv) a colocação integral das debêntures da 10^a emissão pública das debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e o pagamento integral das debêntures em circulação da 8^a emissão pública das debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e o respectivo cancelamento desta 8^a emissão de debêntures através da celebracão de aditamento a escritura de emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. <u>Valor Nominal Unitário</u>: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 4.1.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.
- 4.1.3. Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.4. <u>Comprovação de Titularidade das Debêntures</u>: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o "<u>Banco Mandatário e Escriturador</u>"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do respectivo Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures, quando depositadas no SND e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do respectivo Debenturista emitido pela CBLC, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.
- 4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária.
- 4.1.6. Conversibilidade: As Debêntures são simples (não conversíveis em ações).
- 4.1.7. <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 1º de novembro de 2007 (a "<u>Data de Emissão</u>").





4.1.8. <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: O prazo de vencimento das Debêntures é de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de novembro de 2018 (a "<u>Data de Vencimento</u>").

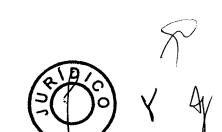
4.2. Remuneração

- 4.2.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros Over Extra-Grupo de um dia ("Taxa DI"), com base em um ano de 252 dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos CETIP, acrescida de *spread* de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
- 4.2.2. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.2.3. Juros Remuneratórios

- 4.2.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios nos termos do item 4.2.1. acima, da acumulação da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (a "Remuneração").
- 4.2.3.2. Define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo em 4.3.8.1) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, exclusive.
- 4.2.3.3. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.2.3.4. <u>Periodicidade de Pagamento da Remuneração</u>. Semestral, a partir da Data de Emissão, iniciando-se o primeiro pagamento em 1º de maio de 2008, conforme previsto no item 4.3.8.1 abaixo.
- 4.2.3.5. <u>Fórmula para cálculo da Remuneração</u>. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$



onde:

J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros compesto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$
, onde: $k = 1, 2, ..., n$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde ao spread de juros fixos de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);

FatorSprea
$$d = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$



onde:

spread = spread, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = 252;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left[\left[\left[+TDI_{k} \right] \right] \right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 4.2.3.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembléia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) depois do final do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a última Taxa DI conhecida.
- 4.2.3.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, a referida Assembléia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.
- 4.2.3.8. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:



T AV

- a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso; ou
- (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 4.3.8.1 desta Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida em Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, apresentada à Emissora na Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere este item.
- 4.2.3.9. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador para os Debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou ao SND.

4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

- 4.3.1. <u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração corrigida, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4.2. acima. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- 4.3.2. <u>Forma de Pagamento</u>: Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespafix; ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.
- 4.3.3. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipóteses em que somente



Y P

haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

- 4.3.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.3.5. <u>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</u>: Sem prejuízo do disposto no item 4.3.4 precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.3.6. <u>Imunidade de Debenturistas</u>: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária. No caso de não envio da documentação comprobatória, o Banco Mandatário e Escriturador fará as retenções na forma da lei, desconsiderando qualquer imunidade ou isenção.
- 4.3.7. <u>Amortização Programada</u>: As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a serem pagas no 9° (nono) e 11° (décimo primeiro) anos, nas seguintes datas: 1° de novembro de 2016 e 1° de novembro de 2018, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes desta Escritura. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente à metade do Valor Nominal Unitário.

4.3.8. Pagamento da Remuneração:

- 4.3.8.1. O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de maio de 2008 e o último pagamento em 1º de novembro de 2018 ("<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").
- 4.3.8.2. O não comparecimento do Debenturista para receber valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pelo Debenturista até a data do seu respectivo vencimento.





4.4. Limite Legal

4.4.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$ 1.057.629.316,47 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

4.5. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.7. Amortização Extraordinária

- 4.7.1. Observada a cláusula 4.7.2 abaixo, a Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação a qualquer tempo, sendo até o 6° (sexto) ano contado da Data de Emissão, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização.
- 4.7.2 A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido de prêmio de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e, a partir do 6° (sexto) ano, este prêmio decrescerá 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por ano remanescente, tendo como base os anos que faltam até o vencimento. Os recursos das amortizações extraordinárias serão aplicados *pro rata* para amortizar as parcelas vincendas. A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção.
- 4.7.3. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.7.2 e 4.8.

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

4.9. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.





4.10. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - INTERNET (http://www.eletropaulo.com.br), incluindo a publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e do aviso aos investidores. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores – INTERNET, no endereço acima referido.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):
 - (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas;
 - (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da (i) Eletropaulo Metropolitana Overseas II Ltd., (ii) Eletropaulo Comercial Exportadora Ltda., e (iii) qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado pela Lei 10.848 de 14 de março de 2004;
 - (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
 - (d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia;
 - (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou global superior ao



7 V D

- equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;
- (g) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no BNDES Participações S.A., ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (h) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (i) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1° do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- declaração de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (j) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (k) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (l) transformação do tipo societário da Emissora;
- (m) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; ou
- (n) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites:
 - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser igual ou superior a 3,5.

Onde:



"Dívida Financeira" significa a dívida consolidada da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente;

"EBITDA" significa o somatório dos Iltimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, (iii) todo caixa recebido atribuível ao reajuste tarifário extraordinário de acordo com a Medida Provisória 14 de 21 de dezembro de 2001 (Lei número 10.438, datado de 26 de abril de 2002) e (iv) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação".

(ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser igual ou inferior a 1,75.

Onde:

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida.

"Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; ou

- 5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d) ou (e) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 5.1.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 5.1. supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas



7 / R

para deliberar sobre a declaração do vencimento artecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 5.1.2, abaixo.

- 5.1.2. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.1.1. anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.1.3. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 5.1.2. supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.1.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 5.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extra-judicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.
- 5.1.5. Os valores mencionados nas alíneas (e), (j) e (k) do item 5.1 acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central SISBACEN ("SISBACEN"), transação PTAX800, opção 5.

CLÁUSULA VI Obrigações Adicionais da Emissora

- 6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- 6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, (ii) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo, e (iii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
 - (b) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de



R

6 de dezembro de 1993 (conforme alterada), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como (i) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo e (ii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;

- (c) as informações previstas na Instrução CVM no 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade de envio dessas informações à CVM;
- (d) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembléias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas, na mesma data em que forem publicados;
- (e) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (g) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a "Instrução 358/02"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução 358/02, observado o prazo máximo aqui previsto;
- (j) até um dia útil após disponível, retransmitir pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório aos Debenturistas elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) no mesmo dia de sua publicação, o respectivo Edital de Convocação de qualquer



RY

Assembléia Geral, e, prontamente, fornecer cóptas de todas as atas de todas as Assembléias Gerais; e

- (l) dentro de, no máximo, 110 (cento e dez) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias após sua divutgação, o que decurrer primeiro, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da presente Emissão, contratada na forma do item 6.1.15. abaixo.
- 6.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e demais documentos, conforme aplicável, bem como à adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembléia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham tornado-se públicos.
- 6.1.4. Convocar, nos termos do item 8.1. desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.
- 6.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.
- 6.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 6.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.
- 6.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- 6.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 6.1.10. Notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a



 $\int_{1}^{\infty} \int_{1}^{1} dx$

ocorrência do evento.



- 6.1.11. Manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica.
- 6.1.12. Tomar todas as medidas necessárias para:
 - (i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás, autorizações, aprovações e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas controladas dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - (ii) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se pelo desgaste normal;
 - (iii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, salvo se, cumulativamente: (a) a validade ou o montante estiver sendo contestado pelas medidas judiciais ou administrativas cabíveis; (b) a Emissora tiver provisionado em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) tal contestação efetivamente suspender a cobrança da obrigação contestada e a execução de qualquer ônus garantindo tal obrigação; e
 - (iv) estender as medidas listadas nos itens "i" a "iii" acima para as sociedades sob seu controle.
- 6.1.13. Informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer mudança ou imprecisão que afete direta ou indiretamente as informações prestadas no Prospecto.
- 6.1.14. Informar a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
- 6.1.15. Manter contratada (i) a Standard & Poor's, (ii) a Moody's Investors Service ou (iii) a Fitch, para atualização, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até a integral liquidação destas, fornecendo ao Agente Fiduciário cópia das avaliações e reavaliações anuais de *rating* em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação, nos termos do item 6.1.1 (l) acima.
- 6.1.16. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no item 6.1.15. acima.



6.1.17. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.

6.1.18. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários.

- 6.1.19. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.
- 6.1.20. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas subsidiárias que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures.
- 6.1.21. Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.
- 6.1.22. Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Oliveira Trust DTVM S/A, acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) Parcelas trimestrais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devida a primeira quando do registro na CVM, e as demais a cada 90 (noventa) dias;
- (b) No caso de reuniões formais com a Emissora e ou com Debenturistas e ou no caso de Assembléia Geral de Debenturistas, será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por homem x hora de trabalho dedicado a tais atividades, bem como para implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembléia Geral de Debenturistas, se houver, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à



Emissora;

- O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- (d) A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (e) As parcelas referentes à alínea "a" serão atualizadas, anualmente, de acordo com IGP-M, ou na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir de 01 de setembro de 2007 até as datas de pagamento de cada parcela, calculada *pro rata die* se necessário;
- (f) A remuneração não inclui as despesas razoáveis com publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- (g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% e juros de mora de 1,0% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- (h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS (Imposto Sobre Serviços) ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
 - (i) A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembléias e/ou reuniões de Debenturistas ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada,





dentro do prazo máximo de 30 (trinta) días contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debentures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) días antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, e seu pagamento será de responsabilidade da Emissora.
- 7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o item 7.3.2 acima.
- 7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8° da Instrução CVM n° 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.
- 7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivada na Junta Comercial de São Paulo.
- 7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.
- 7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. **Deveres**

- 7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



X A

- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, canando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (e) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (j) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no primeiro dia útil após sua publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas, esta última, no caso da Emissora tê-la disponibilizado;
- (k) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembléia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléia;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (l.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou



atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

- (1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (1.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (1.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (1.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (1.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (1.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (1.9) resgate, amortização, e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
- (1.10) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "l" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (m.1) na sede da Emissora;
 - (m.2) no seu escritório, localizado na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - (m.3) na CVM;
 - (m.4) no Bovespafix e no SND; e
 - (m.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva





efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "n" acima;

- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, e Banço Mandatário e Escriturador, a CBLC e/ou a CETIP;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à Bovespa;
- (r) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, a alteração proposta;
- (s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 6.1.15 acima, bem como encaminhar à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação; e
- (t) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas.

7.5. Atribuições Específicas

- 7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:
 - (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" acima se, convocada a Assembléia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva



Sy

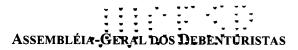
Assembléia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" acima.

7.6. **Despesas**

- 7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado, imediatamente, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações ajuizadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
 - (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a elas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII





8.1. Convocação

- 8.1.1. A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 8.1.3. As Assembléias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembléia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.
- 8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembléia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral de Debenturistas.

8.2. Quorum de Instalação

- 8.2.1. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, com exceção da Fundação CESP. Para fins desta Escritura, será atribuído ao termo "coligada" a definição prevista no §1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3. Mesa Diretora







A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

- 8.4. Quorum de Deliberação8.4.1. Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação ou Amortização das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, e as alterações nas cláusulas de vencimento antecipado deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Alterações a qualquer quorum de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de debenturistas que representem o quorum de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.
- 8.4.2. Sem prejuízo do quorum de 90% (noventa por cento) previsto no item 8.4.1. acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente da Remuneração, o quorum necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA IX **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:
 - sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
 - aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento:
 - estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e de outras autoridades competentes;



- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (j) que verificou os limites desta Emissão, nos termos do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, e que esses limites foram atendidos pela Emissora.
- 9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 9.2. A Emissora neste ato declara e garante que:
 - (a) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (b) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima;
 - (c) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
 - (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (e) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes;
 - (f) o prospecto definitivo de distribuição das Debêntures ("<u>Prospecto</u>") conterá, nas suas respectivas datas: (a) todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, suas controladas e coligadas no contexto da Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas,





insuficientes, inconsistentes, încorretas ou inverídicas; e (b) as informações, fatos e declarações em relação à Emissora, suas controladas e coligadas, necessárias para que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento nas Debêntures, sendo essas informações, fatos e declarações verdadeiras, completas, precisas, claras, atuais, objetivas, em linguagera acessível;

- (g) as opiniões, análises e previsões (se houver), relativas à Emissora, expressas no Prospecto, foram e serão dadas de forma correta e de boa-fé, sendo expressas após consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há outros fatos com relação à Emissora, suas controladas e coligadas ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração do Prospecto seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (i) a celebração da Escritura, e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, nem irá resultar em:
 - i. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - ii. criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas ou coligadas; ou
 - iii. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j) a Emissora, suas controladas e coligadas possuem as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações expedidas por todas as autoridades competentes, necessárias para conduzir seu negócio conforme descrito no Prospecto; e a Emissora, suas controladas e coligadas não receberam nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora, suas controladas ou suas coligadas, a não ser conforme descrito no Prospecto;
- (k) as demonstrações financeiras da Emissora constantes do Prospecto representam corretamente a posição financeira da Emissora e de suas controladas e coligadas nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (l) tanto a Emissora quanto suas controladas e coligadas, em seu melhor conhecimento, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos



 $\mathcal{R}_{\mathbf{V}}$

órgãos governamentais, autarquias, juízos eu tribunais, aplicáveis à condução e realização de seus negócios, exceto conforme informado no Prospecto;

- (m) não existem processos judiciais equadministrativos ou arbitrais relevantes pendentes nos quais a Emissora ou quaiquer tima de suas controladas ou coligadas seja parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, que não estejam descritos no Prospecto e a Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra ela ou suas controladas ou coligadas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens ou dos bens de suas controladas ou coligadas;
- (n) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas seja parte ou pelo qual ela ou qualquer de seus bens estejam obrigados, exceto conforme descrito no Prospecto;
- (o) ao deliberar pela realização desta Oferta, a Emissora observou as exigências do bem público e de sua função social, conforme o artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar tais exigências;
- 9.2.1. A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e as instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelas instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.
- 9.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1. acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou



modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplémento ou atraso.

10.2. Correção de Valores

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura desta Escritura. Essa disposição não se aplica à Cláusula IV, a qual será regida por seus termos específicos.

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Comunicações

10.4.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Rua Lourenço Marques 158, 3º andar

São Paulo, SP CEP: 04547-100 At. Alexandre Innecco Telefone: (11) 2195-2352 Fac-símile: (11) 2195-2147

E-mail: alexandre.innecco@aes.com

Para o Agente Fiduciário

Oliveira Trust DTVM S.A.

Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205

Rio de Janeiro, RJ CEP: 22640-100

At. José Alexandre Costa de Freitas

Telefone: (021) 2493-7003

Fac-símile: (021) 2493-4746/4901 E-mail: agente@oliveiratrust.com.br; e,

freitas@oliveiratrust.com.br

<u>Para o Banco</u> <u>Mandatário e</u> <u>Escriturador</u>

Banco Bradesco S.A.

Núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Prédio Amarelo

Velho, 2° andar

Vila Yara, Osasco, SP CEP: 06029-900



At. José Donizette de Oliveira

Departamento de Ações e Custódia

Telefone: (11) 3684-3749

Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: bradescocustodia@bradescocom.br

Câmara de Liquidação

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Líbero Badaró, 425, 24° andar

São Paulo, SP CEP: 01009-000 At. Fábio Benites

Telefone: (11) 3111-1596 Fac-símile: (11) 3115-1564 E-mail: fbenites@cetip.com.br

Administradora do sistema de negociação

Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo, SP CEP: 01013-001

At. Nelson Barroso Ortega Telefone: (11) 3233-2222 Fac-símile: (11) 3233-2061 E-mail: gre@bovespa.com.br

Câmara de Liquidação

CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo, SP CEP: 01013-001

At. Sr. Luiz Felipe Paiva

Departamento: Supervisão de Processos de Custódia

Telefone: (11) 3233-2193/2317
Fac-símile: (11) 3233-2059
E-mail: lpaiva@cblc.com.br
mfonseca@cblc.com.br
lsouza@cblc.com.br

10.4.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pela Emissora.





10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

10.6. Independência das Disposições

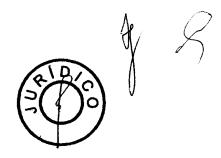
A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

10.7. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. **Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Esta Página é parte integrante da "Escritura da 11" Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." celebrada em 23 de outubro de 2007

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome: Cargo:

as wood safford Dieffor like PRESIDENCE

Dir. de Operações Financeiras e Tesouraria

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Nome: Antonio Amaro R. de O. e Silva

Cargo: Advegado

Testemunhas:

RG: 10.450-750-55P-SP

CPF:

Nome: ROBERTO BOSCHI

RG: 27.905.517-1-554

CPF:



